

DIA DA ELEIÇÃO



NOVIDADES IMPORTANTES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

O TSE elaborou protocolo específico para que o exercício do voto ocorra em segurança.

Por isso:

- O uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool gel são obrigatórios;
- A identificação biométrica dos eleitores está dispensada neste pleito;
- O horário de votação terá início às 7 horas e término às 17 horas, conforme o horário local.
- Terão preferência em votar, das 7 horas até as 10 horas, eleitores com idade de 60 anos ou mais.

Fique atento às instruções constantes dos locais de votação!

DATAS

1º TURNO

O primeiro turno será realizado no dia **15 de novembro de 2020, domingo**.

• *Emenda Constitucional n. 107/2020, art. 1º, caput* | • *Resolução TSE n. 23.611, art. 1º, caput.*

2º TURNO

Haverá segundo turno (**somente nos Municípios de Canoas, Caxias do Sul, Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria**), caso nenhum dos candidatos a Prefeito obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1, não computados os votos em branco e os nulos) e será realizado no último domingo do mês, dia **29 de novembro de 2020**.

• *Emenda Constitucional n. 107/2020, art. 1º, caput* | • *Resolução TSE n. 23.611, art. 1º, caput.*

É FERIADO

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

• *Código Eleitoral, art. 380*

CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de **Prefeito** e **Vereador**.

• *Constituição Federal, art. 29, I e II* | • *Lei n. 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, II*

ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel de votação para Vereador (5 dígitos) e, após, para Prefeito (2 dígitos).

• *Lei n. 9.504/97, art. 59, § 3º* | • *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 102, § 1º*

ELEITOR

QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é **OBRIGATÓRIO** para maiores de 18 anos e **FACULTATIVO** para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores que 18 anos.

• *Constituição Federal, art. 14, § 1º*

QUEM PODE VOTAR

Podem votar todos os eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até dia 06 de maio de 2020.

• *Lei n. 9.504/97, art. 91, caput* | • *Resolução TSE n. 23.601/2019, art. 1º, caput*

QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatos;
- juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores com mais de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo e obesos.

OBS.: a preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação.

Idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

• *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 92, §§ 2º e 3º*

DOCUMENTOS PARA VOTAR

O eleitor deverá apresentar documento oficial com fotografia para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia);
- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH.

OBS.: não serão aceitas, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento.

Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

• *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 94*

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- a manifestação **individual, espontânea e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.
• Lei 9.504/97, art. 39-A | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82

O QUE É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- a **distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos ou de seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatos;
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I, II, III e IV | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82
- até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos, **a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos; a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou de convencimento; e a distribuição de camisetas.**
• Lei 9.504/97, art. 39-A, § 1º | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 1º, I, II, III e IV
- o **derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas**, que configuram propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;
• Lei 9.504/97, arts. 37, caput, e § 1º, e 39, § 5º, III | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput, §§ 1º e 7º
- o uso, **por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras**, de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações ou candidatos;
• Lei 9.504/97, art. 39-A, § 2º | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 2º
- a **publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet** por partidos políticos e/ou seus candidatos;
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, IV | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87, IV
- a veiculação de propaganda eleitoral **em sítios de pessoas jurídicas ou de órgãos oficiais da administração pública direta ou indireta na internet**, ainda que gratuita.
• Lei 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I e II | • Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 29, § 1º, I e II

CRIMES ELEITORAIS

- **Usar** alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreata.
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I
- **Arregimentar** eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, II
- **Divulgar** qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, III
- **Publicar** novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos nas aplicações de internet.
• Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
- **Promover** desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
• Código Eleitoral, art. 296
- **Impedir ou embaraçar** o exercício do voto.
• Código Eleitoral, art. 297
- **Coagir** o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.
• Código Eleitoral, art. 301
- **Não observar** a ordem da fila de votação.
• Código Eleitoral, art. 306
- **Votar ou tentar votar** mais de uma vez ou em lugar de outrem.
• Código Eleitoral, art. 309
- **Violar ou tentar violar** o sigilo do voto.
• Código Eleitoral, art. 312
- **Recusar ou abandonar** o serviço eleitoral sem justa causa.
• Código Eleitoral, art. 344
- **Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber**, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.
• Código Eleitoral, art. 299
- **Promover** a concentração de eleitores com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto **e/ou fornecer-lhes gratuitamente alimentação e/ou transporte.**
• Código Eleitoral, art. 302 | • Lei 6.091/74, art. 5º e art. 11, III

FISCALIZAÇÃO

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos, fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

• Código Eleitoral, art. 131 e 132 | • Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 133, caput

“LEI SECA”

Não existe propriamente uma lei que proíba ou limite a comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas no dia da eleição. É questão de segurança pública e sua regulamentação poderá advir dos órgão responsáveis pela área: as secretarias de segurança pública e as autoridades policiais.

FISCAIS DE PARTIDO

Durante os trabalhos de votação, os fiscais somente poderão portar crachá, cujas medidas que não ultrapassem 12 cm (doze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de largura, com o nome e a sigla do partido político ou da coligação, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado.

• Lei 9.504/97, art. 39-A, § 3º | • Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 134, caput e § 1º

“COLA”

O eleitor poderá levar uma “cola” contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Porém, é proibido ao eleitor portar telefone celular, máquina fotográfica e filmadoras dentro da cabine de votação.

• Lei 9.504/97, art. 91-A, § único | • Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 99



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3294-9000 - www.tre-rs.jus.br